



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO EM: 20 / 09 / 2022
EDIÇÃO NÚMERO: 2296
JORNAL: DIÁRIO OFICIAL

LEI N° 3.490/2022

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o **Programa Municipal de Manutenção dos Acessos Rurais**, e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, e eu, Presidente, PROMULGO a seguinte lei,

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Manutenção dos Acessos Rurais, que autoriza o Executivo Municipal a realizar a manutenção das estradas de “acesso” no interior dos imóveis rurais, com o objetivo de propiciar condições adequadas de tráfego e acesso, para a efetiva realização do transporte escolar gratuito, das ações de saúde pública e de assistência social e da produção agrícola.

Art. 2º A execução dos serviços será realizada com máquinas do próprio município de forma gratuita e pessoal pertencentes ao quadro de servidores públicos municipais, através das Secretarias Municipais competentes.

Art. 3º O auxílio de que trata o art. 1º desta Lei será desenvolvido da seguinte forma:

I - execução de serviços de conservação e recuperação das estradas de acesso no interior das propriedades rurais incluem o patrolamento e ensaibramento;

II – fornecimento de saibro e outros materiais para a manutenção das estradas de forma gratuita, limitado a uma quantidade determinada em parecer técnico do servidor público competente do Poder Executivo Municipal;

III – os serviços deverão contemplar exclusivamente uma via interna de acesso a propriedade;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

IV – a solicitação dos serviços deverá ser efetuado mediante requerimento e protocolado perante o Poder Executivo Municipal, onde os serviços obedecerão a ordem cronológica dos requerimentos;

V – a execução dos serviços obedecerá a disponibilidade de máquinas e caminhões.

Art. 4º Para se beneficiar do referido programa, o requerente deverá atender aos seguintes requisitos.

I - ser proprietário, posseiro ou arrendatário da propriedade rural;

II - estar em dia com todos os tributos municipais.

Art. 5º Todos os serviços deverão ser realizados respeitando a Legislação Ambiental, cabendo ao proprietário ser responsabilizado pelos seus atos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 20 de setembro de 2022.

Pedro Alberto Barausse
Presidente